

PARECER Nº 434/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 18.556/2026

Autor: Vereadora MARIA AVALONE

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR VALDIR ADÃO MACAGNAM JÚNIOR**”.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Valdir Adão Macagnam Júnior.

A proponente sustenta que o agraciado é natural de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, e possui trajetória consolidada como empresário e ativista cívico, com mais de 35 anos de experiência no setor de moda, destacando-se pela gestão de negócios e pelo fortalecimento do comércio local. Ressalta, ainda, que é amplamente reconhecido como defensor do associativismo e da liberdade de empreender.

Informa, também, que atualmente o homenageado exerce a presidência da CDL Cuiabá, conduzindo a entidade com foco em governança, representatividade institucional, articulação com o poder público e promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico do Município de Cuiabá.

Com tais razões, defende a concessão da honraria.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº



13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, por tratar de assunto de interesse local, conforme estabelece o art. 30, I, da Constituição Federal, bem como o art. 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, foi posteriormente alterada pela Resolução nº 19/2020, a qual acrescentou novos requisitos para a concessão dessas honrarias.

O art. 3º da Resolução nº 002/2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Além disso, a Resolução estabelece que o homenageado deve atender aos seguintes requisitos: idoneidade moral; prestação de relevantes serviços ao Município; apresentação de biografia completa; anuência por escrito; cópia de documento pessoal; certidão criminal



negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Estadual; e certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Federal.

Analizando o processo, verifica-se que toda a documentação exigida foi devidamente apresentada, comprovando que o homenageado atende integralmente aos requisitos regimentais e normativos para a concessão do título honorífico.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

O homenageado atende integralmente aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 002/2012, com as alterações promovidas pela Resolução nº 19/2020, demonstrando idoneidade moral, trajetória relevante e efetiva prestação de serviços à comunidade cuiabana.

A propositura e a documentação apresentada encontram-se completa e em conformidade com as exigências regimentais, legais e administrativas aplicáveis à concessão de títulos honoríficos.

Assim, restando comprovado que o indicado reúne todas as condições necessárias para o recebimento do Título de **Cidadão Cuiabano**, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se, por fim, a necessidade de rigorosa conferência da grafia do nome do homenageado na redação final, devendo prevalecer aquela constante em seu documento oficial, a fim de assegurar a precisão e a fidedignidade do ato legislativo.

III. VOTO



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003500350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 22/05/2026 12:39

Checksum: **F17F34547101F37F8C5921B29F6FA9B862996C942C5075A77D412407F9BACF77**

